

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CONTRATO Nº 187/2014
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2014
DISPENSA Nº 029/2014



Elia do Nascimento

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE ENGENHARIA AMBIENTAL PARA SUBSIDIAR LEI ESPECIFICA PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP, DO RIACHO TURURU (COMPLEXO ANGELIM – TURURU), BACIA DO RIO PARATIBE – PAULISTA/PE, QUE ENTRE SI, CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DO PAULISTA E A EMPRESA DBF PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA – EPP, NOS TERMOS QUE SEGUEM:

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon s/n, Centro, Paulista – PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.408.839/0001-17, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.251.115/0001-23, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito, **Sr. Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**, brasileiro, casado, motorista, inscrito no CPF/MF sob o nº. 007.882.414-19, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente assistido pela **Secretaria de Assuntos Jurídicos**, neste ato representado pelo Secretário, **Dr. Francisco Afonso Padilha de Melo**, brasileiro, advogado OAB/PE 23.071, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.325.344-66, por meio da **Secretaria de Infraestrutura**, com sede na Av. da Mangueira, nº 05, Centro, Paulista/PE, neste ato representada por seu Secretário, **Sr. Tiago Magalhães de Medeiros**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CREA – PE sob o nº 035639D, portador da Cédula de Identidade nº 5.681.777 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.820.864-54 e residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**

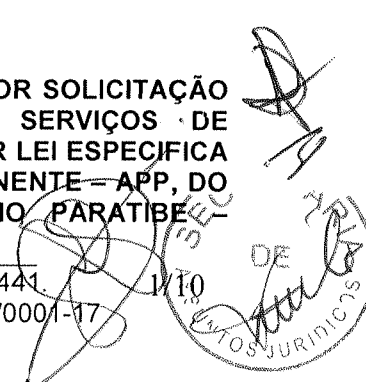
CONTRATADA: DBF PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.473720/0001-74, com sede na Rua Compositor Antonio Maria, 58, Santo Amaro, Recife/PE, neste ato representada por seu administrador, o **Sr. Djair Barros Falcão**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 2.537.937 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 438.794.974-00, residente e domiciliado à Rua Felix Pacheco, 337, Km 7, Rodovia PE 27, Aldeia dos Camarás, Camaragibe/PE, CEP 54.789-040, e **Sra. Roseana Maria Facão**, brasileira, solteira, engenheira civil, portadora da Cédula de Identidade nº 1.241.660 - SSP/PE, inscrita no CPF/ sob o nº 192.797.284-15, residente e domiciliada à Rua Pierre Curie, 55, Cordeiro, Recife/PE, CEP 50711-450, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de Dispensa em Razão de Valor, regida pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujo Processo, anexos e, principalmente, a proposta da **CONTRATADA** integram o presente termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE ENGENHARIA AMBIENTAL PARA SUBSIDIAR LEI ESPECIFICA PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP, DO RIACHO TURURU (COMPLEXO ANGELIM – TURURU), BACIA DO RIO PARATIBE**



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PAULISTA/PE, conforme as especificações contidas na proposta da **CONTRATADA** e nos termos da **Dispensa nº 029/2014**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1 O valor total com a prestação dos serviços é de **R\$ 14.770,65 (quatorze mil setecentos e setenta reais e sessenta e cinco centavos)**, conforme quadro abaixo retratado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALORES (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
1.0	EQUIPE TÉCNICA				12.605,30
1.1	ENGENHEIRO FLORESTAL OU AGRÔNOMO (SINAPI - jun/2013 - 2707 - Desonerada)	hora	70	92,00	6.440,00
1.2	BIÓLOGO (SINAPI - jun/2013 - 2706 - Desonerada)	hora	80	50,00	4.000,00
1.3	AUXILIAR DE ENGENHARIA (TÉCNICO AMBIENTAL) (SINAPI - jun/2013 - 0532 - Desonerada)	hora	65	14,95	971,75
1.4	DESENHISTA DETALHISTA (SINAPI - jun/2013 - 2355 - Desonerada)	hora	65	14,75	958,75
1.5	AUXILIAR MATEIRO (SINAPI - jun/2013 - 6121 - Desonerada)	hora	40	5,87	234,80
2.0	MATERIAIS E SERVIÇOS DE TERCEIROS				651,00
2.1	Edição de despesas diversas com reprografia, fotos, impressão, encadernação, computação gráfica, cópias xerográficas, considerando as vias dos relatórios.	mês	0,3	1.600,00	480,00
2.3	Serviços de documentação, despachante, boy.	mês	0,3	570,00	171,00
3.0	ADMINISTRAÇÃO (10% SOBRE T1 + T2)				191,15
3.1	DESPESAS INDIRETAS				
3.1.1	Despesas com material de campo, telefone, equipamentos, materiais de escritórios, materiais de expediente, água, etc.	%	10	1.919,55	191,15
4.0	SERVIÇOS DE APOIO				1.323,20
4.1	DESLOCAMENTO EQUIPE E EQUIPAMENTOS				1.323,20
4.1.1	VEÍCULO LEVE (SINAPI - jun/2013 - 1160 - Desonerada)	H	160	8,27	1.323,20
VALOR GLOBAL R\$ 14.770,65 (quatorze mil setecentos e setenta reais e sessenta e cinco centavos).					

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor do presente contrato é de **R\$ 14.770,65 (quatorze mil setecentos e setenta reais e sessenta e cinco centavos)**.

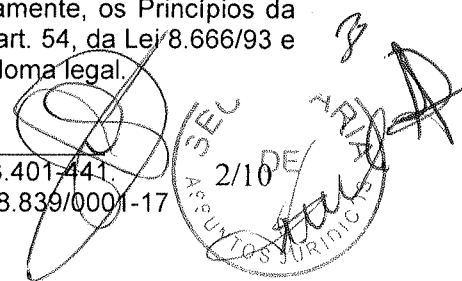
CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL

4.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização da **Dispensa nº 029/2014** realizada com fundamento no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

4.2 O presente contrato está vinculado à **Dispensa nº 029/2014**, para tanto deve ser interpretado em consonância ao ali previsto, nos casos duvidosos.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 54, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1 O presente contrato terá a **vigência de 90 (noventa) dias** a contar da data de assinatura, qual seja, **05 de novembro de 2014 a 03 de fevereiro de 2015**, podendo ser prorrogado por igual período, na hipótese do art. 57, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante a celebração de termo aditivo e respeitando-se a programação orçamentária referente ao serviço, atendendo ao disposto na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

6.2 O objeto deste contrato deverá ser executado no período de até **90 (noventa) dias**, contados a partir da Ordem de Serviço (O.S.), o qual será acompanhado pela **Secretaria Municipal de Infraestrutura**. Este prazo poderá ser prorrogado na ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas nos incisos I a IV do parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, desde que apresentada justificativa por escrito até o 10º (décimo) dia anterior ao termo final do prazo pactuado neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Caberá ao CONTRATANTE:

7.1.1 Definição precisa do objeto deste contrato, especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento dos serviços a serem executados, bem como, prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitado pela **CONTRATADA**, e pertinentes ao objeto deste contrato;

7.1.2 Disponibilizar todos os documentos necessários a boa execução da obra;

7.1.3 Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas do contrato;

7.1.4 Suspender a tramitação da liquidação na Nota Fiscal/Fatura, quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades na execução dos serviços;

7.1.5 Designar servidor para a fiscalização da execução da obra, objeto deste contrato;

7.1.6 Atestar o recebimento provisório após a vistoria realizada na conclusão da obra;

7.1.7 Elaborar Termo de Recebimento Definitivo, após 30 (trinta) dias do recebimento provisório;

7.1.8 Efetuar o pagamento conforme estabelecido neste contrato;

7.1.9 Notificar a **CONTRATADA**, caso seja verificado alguma irregularidade que diga respeito ao contrato;

7.1.10 Fiscalizar a execução do objeto **CONTRATADO**;

7.1.11 Comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada;

7.1.12 Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução pela **CONTRATADA**, dando-lhe acesso e promovendo o bom relacionamento entre seus funcionários e empregados da **CONTRATADA**, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

7.1.13 Impedir que terceiros tenham acesso à eventuais equipamentos fornecidos pela **CONTRATADA**, devendo ficar sob a responsabilidade da **CONTRATADA** a conservação e manutenção dos mesmos;

7.1.14 Supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura do Município do Paulista;

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Caberá à CONTRATADA:

8.1.1 Verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhe forem fornecidos, através da fiscalização, comunicando a esta qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada que desaconselhe ou impeça a sua execução. Caberá, outrossim, à **CONTRATADA** a elaboração dos detalhes construtivos necessários aos trabalhos que não estejam nos planos fornecidos pela **CONTRATANTE**;

8.1.2 Efetuar o reexame prévio dos projetos antes do início da execução dos serviços, devendo conforme o caso retificá-los, eliminando todos os vícios ou defeitos que porventura existirem, uma vez que possui qualificação técnica para tanto. Ressaltando que independente da autoria do projeto e da ausência do exame dos mesmos será responsabilizado pelos erros, principalmente os que comprometerem a solidez da obra, por força da norma técnica NBR - 5671 e por ser o executor dos serviços, objetos do presente contrato;

8.1.3 Acatar de modo imediato às ordens da fiscalização, dentro do conflito neste termo de referência;

8.1.4 Os materiais a serem empregados deverão obedecer as normas da ABNT a ser de boa qualidade, podendo ser rejeitado pela fiscalização em caso contrário;

8.1.5 Dispor de todos os equipamentos, máquinas, ferramentas e equipamentos de segurança necessários a execução do serviço;

8.1.6 Fornecer todos os materiais, equipamentos, acessórios e consumíveis, incorporados ou não a obra, envolvendo entre outras despesas pessoais inclusive aqueles não citados neste contrato, porém, necessária à perfeita execução dos serviços, exceto onde explicitamente anotado no contrário;

8.1.7 É de inteira responsabilidade e ônus da **CONTRATADA**, a adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços objeto deste contrato;

8.1.8 Responsabilizar-se por danos pessoais e/ou matérias que porventura vier a causar nas instituições ou a terceiros;

8.1.9 Responsabilizar-se pela conservação e guarda de todos e qualquer material ou construção decorrente dos - ou afetados pelos - serviços objeto deste contrato, até a aceitação final da obra;

8.1.10 A entrada e saída de equipamentos, ferramentas, materiais, bem como a remoção de remanescente da obra deverão obedecer aos horários definidos pela **CONTRATANTE**;

8.1.11 Todas as pessoas empregadas ou sob a responsabilidade da **CONTRATADA** estarão devidamente uniformizadas e obrigadas ao uso de crachá de identificação, quando nas dependências do referido local da obra;

8.1.12 Os operários da **CONTRATADA**, quando no desempenho das suas funções reativas aos serviços aqui especificados, estarão obrigados ao uso dos EPI's - Equipamento de Segurança Individual (cintos de segurança, capacetes, luvas, botas e óculos);

8.1.13 O trânsito e/ou permanência em outros locais que não o locais da obra só será permitido à pessoal em serviço, mediante autorização por escrito;

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

8.1.14 Observada a boa prática da construção civil, a **CONTRATADA** isolará os ambientes de execução das obras de modo a evitar acidentes ou outros prejuízos e danos a pessoas, bem como para evitar a disseminação de pó resultante de demolições de construção;

8.1.15 Responsabilizar-se por qualquer engano de ação ou serviços mal executados, correndo por sua conta as despesas com remoção, demolição e reconstrução dos mesmos;

8.1.16 Reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, objeto do presente contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de matéria empregados;

8.1.17 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste contrato respectivo, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;

8.1.18 Assumir integral responsabilidade pela entrega dos serviços de acordo com os elementos técnicos fornecidos pela **CONTRATANTE**.

8.1.19 Realizar a prestação do serviço de acordo com as especificações deste contrato;

8.1.20 Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pela **CONTRATANTE**;

8.1.21 Cumprir rigorosamente este contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

8.1.22 Comunicar a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.1.23 Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NOVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

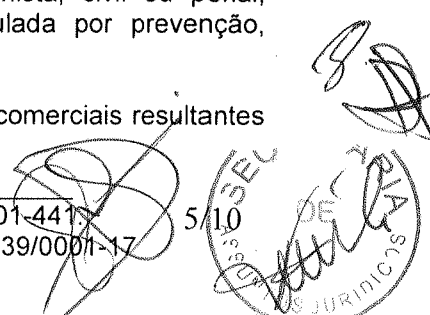
9.1 À CONTRATADA caberá, ainda:

9.1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus técnicos não manterão vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

9.1.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos quando da prestação do serviço, ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;

9.1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

9.1.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

9.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração da **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade da Administração da **CONTRATANTE**.

9.3 A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

10.1 É expressamente proibida, por parte da **CONTRATADA**, durante a execução deste contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**.

10.2 A **CONTRATADA** fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da **CONTRATANTE**.

10.3 É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO E DA ENTREGA DO SERVIÇO

11.1 Os serviços de Estudo de Engenharia Ambiental serão executados na área de APP no trecho do Complexo Riacho Angelim - Tururu da Rua Floresta ao Rio Paratibe, situado na cidade do Paulista/PE.

11.2 Os serviços deverão ser executados e entregues com perfeição, em condições satisfatórias e de acordo com as exigências, e especificações exigidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

12.1 O recebimento do serviço deverá ser efetuado por um servidor designado pela Secretaria de Infraestrutura do Município do Paulista, para este fim.

12.2 O serviço deverá ser recebido da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita da **CONTRATADA**;
- b) Definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação que comprove a adequação dos serviços aos termos contratuais.

12.3 Dentro de **03 (três) dias úteis** contados da data de recebimento provisório do serviço, a fiscalização designada pela Secretaria de Infraestrutura do Município do Paulista, atestará a aceitação do serviço executado e emitirá o recibo definitivo, ou solicitará a substituição ou o refazimento do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DO SERVIÇO

13.1 Ser á verificada a conformidade do serviço em relação à especificação constante deste contrato.

13.2 Verificada a não conformidade do serviço, a **CONTRATADA** deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 Durante a vigência deste contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada através de um servidor designado para esse fim pela Secretaria de Infraestrutura do Município do Paulista, representando a **CONTRATANTE**.

14.2 O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao serviço, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados em discrepância com as exigências e especificações exigidas neste contrato.

14.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

14.4 A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela Administração da **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ATESTAÇÃO

15.1 A atestação da Fatura referente ao fornecimento do serviço caberá a um servidor designado pela Secretaria de Infraestrutura do Município do Paulista, devendo contar a data, matrícula e assinatura do servidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

16.1 A despesa com a realização do serviço ocorrerá mediante emissão de nota de empenho e está a cargo da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Infraestrutura do Município do Paulista

Nota de Empenho nº 2014-05451-00-9

Atividade: 2171

Elemento: 44.90.39

Fonte: 10000

Valor do Empenho: R\$ 14.770,65 (quatorze mil setecentos e setenta reais e sessenta e cinco centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

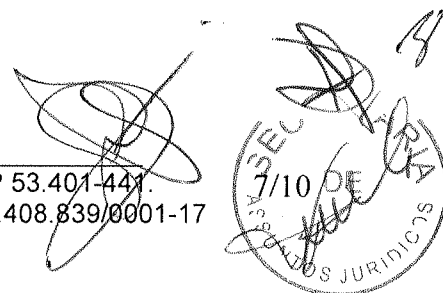
17.1 A Secretaria de Infraestrutura providenciará empenho para cobrir os pagamentos dos serviços a serem executados;

17.2 As medições dos serviços para pagamento serão baseadas no cronograma físico-financeiro, aprovado pela fiscalização da **CONTRATANTE**, considerando os serviços efetivamente medidos e apresentados num prazo não inferior a 30 (trinta) dias;

17.3 Os pagamentos far-se-ão após análise e aprovação de toda a documentação apresentada à fiscalização;

17.4 A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenização devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

17.5 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou atualização monetária por atraso de pagamento.



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES

19.1 A **CONTRATADA**, que desistir da efetivação do objeto a si adjudicado ou descumprir quaisquer das obrigações estabelecidas, ficará sujeita às sanções previstas no art. 87, inciso I, II, III e IV, da Lei 8.666/93, ou seja, advertência, multa de até **10% (dez por cento)** do valor da proposta, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo de até **02 (dois) anos** e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, garantida da defesa prévia.

19.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I – advertência.

II – multa, nos seguintes termos:

- a) Em relação ao prazo estipulado, de **1% (um por cento)** do valor do serviço por cada dia de atraso;
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em **10 (dez) dias** após o vencimento do prazo estipulado, de **10% (dez por cento)** do valor do serviço;
- c) Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação, **2% (dois por cento)** do valor do serviço, por cada dia decorrido;
- d) Pela recusa da **CONTRATADA** em corrigir as falhas reclamadas, entendendo-se como recusa as reparações não efetivadas nos **(05)cinco dias úteis** que se seguirem à data da reclamação: **10% (dez por cento)** do valor global do Contrato.

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até **02 (dois) anos**.

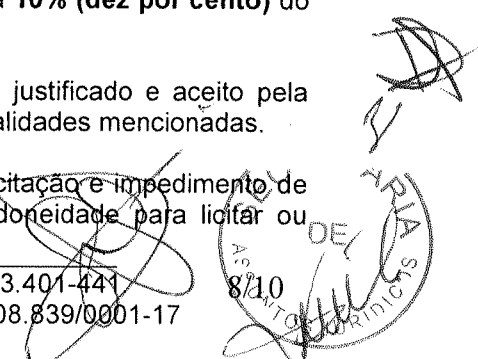
IV – declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base itens acima;

19.3 Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

19.4 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, com qualquer das outras penalidades mencionadas no item 20.2, ficando o seu total limitado a **10% (dez por cento)** do valor contratado sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

19.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

19.6 As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração da **CONTRATANTE**, e declaração de inidoneidade para licitar ou



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.7 Além das penalidades citadas a **CONTRATADA** ficará sujeita no que couber às demais penalidades da Lei.

19.8 A multa de mora, quando for aplicada, poderá ser descartada do pagamento devido à **CONTRATADA**.

19.9 Fica facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de **02 (dois) dias corridos**, contados da intimação do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

20.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

20.1.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de **30 (trinta) dias**; ou
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração da **CONTRATANTE**; ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

20.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

21.1 Este contrato fica vinculado à **Dispensa nº 029/2014**, cuja realização decorre de autorização da Secretário de Infraestrutura.

21.2 São partes integrantes deste contrato a **Dispensa nº 029/2014**, e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

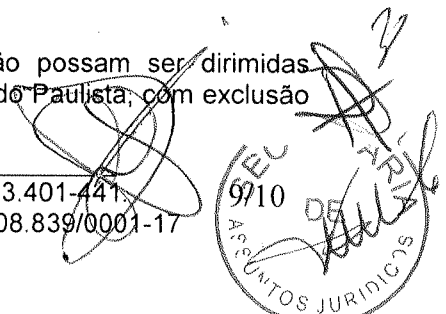
21.3 A lavratura deste instrumento contratual decorre de solicitação autorizada da Secretaria de Infraestrutura do Paulista, exarada no **Ofício nº 1.707/2014 - SEIN**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

22.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo Licitatório nº 133/2013**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

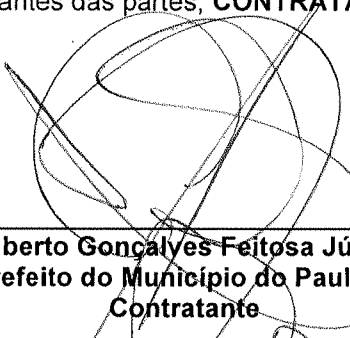
23.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca do Paulista, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

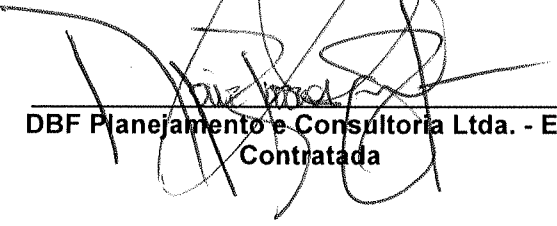
Paulista/PE, 05 de Novembro de 2014.



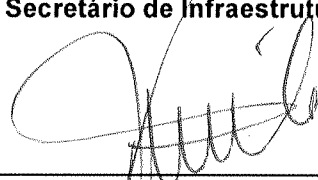
Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior
Prefeito do Município de Paulista
Contratante



Tiago Magalhães de Medeiros
Secretário de Infraestrutura



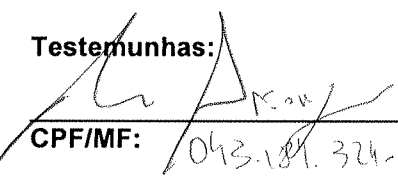
DBF Planejamento e Consultoria Ltda. - EPP
Contratada



Francisco Afonso Padilha de Melo
Secretário de Assuntos Jurídicos

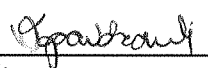
Testemunhas:

CPF/MF:


043.184.324-40

Testemunhas:

CPF/MF:


726 115 064 39

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 187/2014, FIRMADO EM 05 DE NOVEMBRO DE 2014.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2014
DISPENSA Nº 029/2014

CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA
/ SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

CONTRATADA:

DBF PLANEJAMENTO E CONSULTORIA
LTDA - EPP; CNPJ/MF sob o nº
00.473720/0001-74.

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE ENGENHARIA AMBIENTAL PARA SUBSIDIAR LEI ESPECIFICA PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP, DO RIACHO TURURU (COMPLEXO ANGELIM – TURURU), BACIA DO RIO PARATIBE – PAULISTA/PE.

PREÇO GLOBAL:

R\$ 14.770,65 (quatorze mil setecentos e setenta reais e sessenta e cinco centavos).

PRAZO (S):

Vigência de 90 (noventa) dias, contada de 05 de novembro de 2014 a 03 de fevereiro de 2015.

Execução de 90 (noventa) dias, contada a partir da O.S.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Empenho: 2014-05451-00-9; Fonte: 10000.

